



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA CONTRATO IRSSL Nº 791

LOCATÁRIA ou CONTRATANTE: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, nome fantasia ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO, com sede na Avenida Adib Chaid, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social.

LOCADORA ou CONTRATADA: GENERAL RENT A CAR LOCADORA - EIRELI, localizada na Rua Américo Brasiliense, 1490, conjunto 61, Bairro Chácara Santo Antonio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04715-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.325.017/0001-81, representada conforme seu contrato social.

As partes acima identificadas e qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de LOCAÇÃO de VEÍCULOS COM MOTORISTA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A **LOCATÁRIA** é gestora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, Instituição Pública Estadual, situado na cidade de Mogi Mirim, no endereço identificado no preâmbulo acima, especializado no atendimento ambulatorial a pacientes em reabilitação.

A **LOCADORA** é empresa especializada na locação de veículos, oferecendo serviços de qualificação e capacitação técnica, contendo em seu quadro, profissionais aptos para atuar nesta área.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de 1 (um) veículo leve para até cinco passageiros e pequenas cargas, tipo Clio, Celta ou Logan Sedan 1.0 ou similar, incluindo combustível e lubrificante até 3.500 km (três mil e quinhentos quilômetros) por mês, manutenção preventiva e corretiva, seguro, com motorista portando sistema de comunicação à distância (celular ou similar) para uso das unidades do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

1.2. Faz parte integrante deste contrato, supletivamente a Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de **05/02/2016** Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta contenha o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

1.3. O veículo locado, cuja cópia da documentação deverá estar em nome da **CONTRATADA**, ainda que este seja arrendatário do bem, deverá ter as seguintes características:

- Veículo leve para até 05 (cinco) passageiros e pequenas cargas;
- Modelo 2015 em diante;
- 04 (quatro) portas laterais;
- Motor 1.0 em diante e 05 (cinco) marchas;
- Ar condicionado;
- Todos os equipamentos obrigatórios por lei;
- Rádio AM/FM;
- Assoalho revestido em carpete e

CONTRATOS
IRSSL





- Equipamento com dispositivo “sem parar”.

1.4. No mínimo de 3.500 km (três mil e quinhentos quilômetros) por mês, o excedente será pago conforme consta em cláusula terceira.

1.5. Manutenção corretiva e preventiva a cargo da **CONTRATADA**;

1.6. A lavagem do veículo fica a cargo da **CONTRATADA**;

1.7. Seguro cuja cópia da apólice deverá ser apresentada na data da assinatura do contrato, com cobertura de, no mínimo, os seguintes valores e itens para o veículo:

- Danos materiais para terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mínimo;
- Danos pessoais para terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mínimo.

1.8. As despesas com estacionamento e pedágio serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que, a instalação do sistema eletrônico de pagamento de pedágio e estacionamento, equipamento denominado “SEM PARAR”, será de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório mensal das despesas de estacionamento e pedágio, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento destas despesas.

1.9. Para a correta prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá dispor de motorista habilitado cuja cópia da Carteira Nacional de Habilitação deverá ser apresentada ao gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, que registrará a presença deste diariamente anotando em ficha própria o controle das horas efetivamente trabalhadas.

1.10. A **CONTRATADA** garantirá a presença do motorista, com carga horária semanal de 40 horas, sendo que os horários de entrada e saída do motorista serão definidos de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, dentro da carga horária semanal estipulada.

1.11. O motorista deverá estar adequadamente uniformizado, portar crachá de identificação e aparelho para comunicação à distância (celular ou similar).

1.12. O motorista encarregado da prestação dos serviços deverá ser formalmente apresentado, por documento formal à **CONTRATANTE** mesmo nas hipóteses de substituições.

1.13. No caso de faltas, licenças, férias, e qualquer outro tipo de ausência do motorista, deverão ser providenciadas substituições diárias pela empresa **CONTRATADA**, sempre com documento formalizando tais substituições.

1.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, prova de que:

- Está pagando os salários legalmente devidos e na data estipulada em lei;
- Anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados;
- Recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales para transporte e outros benefícios previstos no dissídio coletivo da categoria.

1.15. Em caso de ausência ou atraso do motorista, por qualquer motivo ou período de tempo, do preço mensal será abatido o valor atualizado da hora correspondente.

1.16. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a

CONTRATOS
IRSS

J





terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.

1.17. A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do motorista caso a **CONTRATANTE** assim requeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.18. O veículo poderá ficar nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **01/03/2016**, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes, até no máximo 60 (sessenta) meses, sem a necessidade de um novo processo de convocação.

2.1.1. No caso de haver possibilidade de renovação, a **LOCADORA** deverá apresentar nova proposta à **LOCATÁRIA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do contrato.

2.2. Poderão as partes rescindir imotivadamente o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem incidência de quaisquer multas e/ou indenizações, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte ou amigavelmente a qualquer tempo, sem necessidade de prazo para prévio aviso, acordado entre as partes.

2.3. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **LOCATÁRIA** para gestão da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pelo objeto deste instrumento, a **LOCATÁRIA** pagará no mês de março de 2016 à **LOCADORA**, o valor de **R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais)** pela locação do veículo Clio ou Celta incluindo combustível até 3.500 km (três mil e quinhentos quilômetros) e pela prestação dos serviços do motorista. A partir do mês de abril de 2016, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)** pela locação do veículo Logan Sedan incluindo combustível até 3.500 km (três mil e quinhentos quilômetros) e pela prestação dos serviços do motorista. Para o quilometro excedente, o valor pago será de **R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) incluindo combustível** e **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** para a hora extra do motorista.

3.2. As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com o relatório dos serviços prestados, com vencimento no mínimo 15 (quinze) dias após a data de emissão.

3.3. Nos valores estipulados acima estão inclusos todos os tributos definidos pela legislação vigente.

3.4. A **LOCADORA** não poderá negociar, ou colocar em cobrança bancária, títulos decorrentes deste Contrato, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual e apuração de perdas e danos em processo judicial.

3.5. A **LOCATÁRIA** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **LOCADORA**, qualquer

CONTRATOS
IRSSL





importância que seja devida pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **LOCADORA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste **CONTRATO**.

3.6. Em caso de atraso no pagamento, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

3.7. Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses do início do contrato, através de negociação entre as partes, no limite máximo equivalente ao percentual aplicado do exercício anterior pelo Governo do Estado para a remuneração dos serviços prestados e deverá ser firmado mediante termo aditivo assinado pelas partes. A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de reajuste dos valores ora pactuados, 60 (sessenta) dias antes da data do reajuste. Em algumas condições especiais, quando for comprovada a inviabilidade econômico financeira da **CONTRATADA** na continuidade da prestação de serviços, novos valores poderão ser repactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, além das mencionadas neste **CONTRATO**:

- 4.1 – Supervisionar os serviços contratados através de elementos designados pela própria **CONTRATANTE**.
- 4.2 - Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, preenchendo impresso elaborado especificamente para este fim.
- 4.3 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela **CONTRATADA**.
- 4.4 - Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento, de acordo com o prazo contratual.
- 4.5 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 4.6 – Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, além das mencionadas neste **CONTRATO**:

- 5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a vigência do contrato.
- 5.3 – Arcar com o pagamento de despesas com o veículo que locar, quanto a impostos, taxas, contribuição.
- 5.4 – Manter o veículo locado em condições de uso, substituindo peças e componentes desgastados, deficientes ou defeituosos, sendo responsável pela execução ou supervisão da execução da manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- 5.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 5.6 – Substituição de pneus, desde que constatada sua necessidade, após utilização mínima de 30.000 (trinta mil) quilômetros.
- 5.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 5.8 - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.9 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CONTRATOS
IRSSL





- 5.10 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.11 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.
- 5.12 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 5.13 - A **LOCADORA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **LOCATÁRIA**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros. Fica desde já acordada a exclusão da **LOCATÁRIA** de qualquer lide, em qualquer processo civil, criminal em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.
- 5.14 - A **LOCADORA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, seguros, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **LOCADORA** tenha com seus prepostos que decorram do presente CONTRATO, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência da **LOCADORA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **LOCADORA**.
- 5.15 - A **LOCADORA** reconhece e se obriga a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **LOCATÁRIA**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **LOCADORA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.
- 5.16 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.17 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços na **CONTRATANTE**.
- 5.18 - Encaminhar funcionários com experiência, responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 5.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.20 - Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, juntamente com os funcionários da **CONTRATANTE**, que estiveram presentes no ocorrido.
- 5.21 - Apresentar mensalmente relatório de atividades executadas.
- 5.22 - Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrentes, a empregados da **CONTRATADA**, esta reembolsará a **CONTRATANTE** integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já a **CONTRATANTE** autorizada à compensação.
- 5.23 - Além disso, deverá entregar mensalmente, juntamente com a fatura correspondente ao serviço prestado no mês anterior:
- Guias de recolhimento previdenciário (GPS);
 - Guias de recolhimento do FGTS;
 - Informações Previdenciárias (GFIP);
 - Folha de pagamento e comprovantes de pagamento;
 - Comprovante de recolhimento previdenciário e demais retenções, se pertinentes.
- 5.24. Arcar com as multas lavradas em função de infrações às normas legais de qualquer natureza, desde que oriundas do presente contrato.

CONTRATOS
IRSSL





CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA E CONTROLE

6.1. A avaliação dos serviços prestados será feita através de instrumento elaborado pela **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designarão prepostos para procederem periodicamente à avaliação dos serviços executados, sem prejuízo do relatório mensal das atividades realizadas.

6.2. A auditoria dos serviços pela **CONTRATANTE** tem caráter de alinhamento entre as partes e identificação de oportunidade de melhorias na prestação de serviços e não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou aos serviços prestados.

6.3. O colaborador designado pela **CONTRATANTE** para auditoria da **CONTRATADA** terá livre acesso aos locais de prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

7.2. Qualquer alteração aos termos do presente CONTRATO somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.

7.3 Todos os entendimentos anteriores, inclusive os contratos e aditivos, já firmados pelas partes com o mesmo objeto contratual e relacionados ao presente contrato que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento, ficando desde já distratados, outorgando-se às partes a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, uma da outra, com relação aos contratos anteriormente firmados.

7.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

7.5. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/LOCATÁRIA, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

7.6. A **LOCADORA** não poderá utilizar-se do nome da **LOCATÁRIA**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CONTRATOS
IRSSL

J





7.7. A **LOCADORA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **LOCATÁRIA**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **LOCATÁRIA** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **LOCATÁRIA** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **LOCATÁRIA** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; ou oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **LOCATÁRIA**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **LOCATÁRIA**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **LOCADORA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

7.8. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

7.9. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

7.10. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

7.11. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

7.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

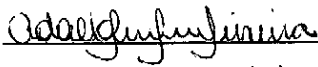


INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY
MONTORO

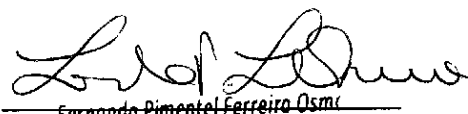


GENERAL RENT A CAR LOCADORA - EIRELI

Testemunhas:

1. 

Adalta Maria Mazoni Teixeira
SE-IRSSL

2. 

Fernando Pimentel Ferreira Osmi
Gerente de Contratos
I.R.S.S.L


CONTRATOS
IRSSL

